ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.215, DE 24 DE JULHO DE 1995.

Autoriza a concessão de desconto na venda dos lotes e galpões do Distrito Industrial e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 90%(noventa por cento) no valor de vendas a vista ou a prazo, mediante a fixação das parcelas na respectiva escritura pública, dos lotes do Distrito Industrial de que trata a Lei municipal nº 1.211, de 13 de julho de 1995, de propriedade do município de Santo Augusto, constante na matrícula nº 13.342, folhas 001, do livre nº 02, do cartório de registro de Imóveis do município, de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do art. 5º, da Lei municipal nº 1.210, de 13 de julho de 1995.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de 70%(setenta por cento) no valor de venda a vista ou a prazo, mediante a fixação das parcelas na respectiva escritura pública, dos galpões do Distrito Industrial, de conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 5º, da lei municipal nº 1.210, de 13 de julho de 1995.

Art. 3º - Quando tratar-se de venda a prazo, as parcelas deverão ser iguais, corrigidas de conformidade com o art. 25, da Lei nº 1.211, de 13.07.95, e serão no máximo em seis vezes.

Art. 4º - Os descontos, objeto desta Lei, serão concedidos às empresas interessadas, cujo processo de habilitação este-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

ja concluído até o dia 31 de dezembro de 1995.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 24 de julho de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Dir. da Div. Resp. pela Sec.Adm.

EUGENIO FRIZZO
Sec. de Supervisão e Planejamento

CARLOS BAHRY
Sec. de Finanças

HÉDIO ANTONIO WEBER
Sec. do Desenvolvimento Econômico